



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Segunda-feira, 02 de Setembro de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente</p> <p>Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
---	--

DIRETORIA-GERAL

Portaria

Portaria da Presidência

Portaria PRESI nº 437, de 30 de agosto de 2024.

Disciplina a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos oficiais e atividades de transporte no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos PROADs 9086/2021 e 8341/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades relacionadas ao transporte e à utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 68, de 21 de julho de 2010;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução CSJT nº 315, de 26 de novembro de 2021, que regulamenta no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, as Resoluções CNJ nºs 291/2019, 344/2020, 379/2021, 380/2021, 383/2021 e consolida as disposições relativas às Resoluções CSJT nºs 108/2012, 175/2016, 203/2017 e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos oficiais e atividades de transporte no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os veículos oficiais, para fins de utilização, são assim classificados:

- I – veículos de representação;
- II – veículos de transporte institucional;
- III – veículos de serviços.

Art. 3º Independentemente da forma de integração à frota oficial, os veículos oficiais submetem-se às mesmas regras descritas nesta Portaria e nas demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º A presente Portaria é aplicável, no que couber, aos serviços de transporte contratados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

§ 2º Entende-se por integração de veículo automotor à frota oficial a sua disponibilização para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em caráter permanente ou temporário, por qualquer meio, independentemente da transferência de propriedade, como, por exemplo, aquisição, locação, cessão, arrendamento, doação ou contratação de serviços de transporte.

Art. 4º Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público da Justiça do Trabalho da 12ª Região de 1ª e 2ª Instâncias.

Parágrafo único. Em hipóteses excepcionais, em razão de necessidade de serviço, os veículos podem ser utilizados em caráter precário, por outros órgãos federais e por autorização da Direção da Secretaria de Segurança Institucional, com a posterior comunicação ao Presidente do Tribunal.

Art. 5º A Secretaria de Segurança Institucional e a Divisão de Polícia Judicial publicarão, até 31 de janeiro de cada ano, a lista de veículos oficiais utilizados, com a indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 2º desta Portaria, no Diário Oficial Eletrônico e no link “Transparência – Contas Públicas” no sítio deste Tribunal, junto à Rede Mundial de Computadores.

§ 1º A atualização da referida página eletrônica será feita semestralmente e conterá as seguintes informações:

I – classificação do veículo segundo as categorias dispostas no art. 2º desta Portaria;

II – local de utilização;

III – marca;

IV – modelo;

V – ano de fabricação;

VI – características e opcionais disponíveis, tais como potência do motor, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica e tipo de combustível;

VII – indicação se o veículo é próprio, arrendado, alugado, cedido ou disponibilizado em razão de contrato de prestação de serviço de transporte;

VIII – registro patrimonial, quando cabível;

IX – indicação do estado geral de conservação ou se está indisponível para uso, com indicação sucinta do motivo da indisponibilidade.

§ 2º A lista será republicada sempre que houver alteração na frota.

II – DA INTEGRAÇÃO DE VEÍCULOS À FROTA OFICIAL

Art. 6º A integração de veículos à frota oficial ficará sempre condicionada à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o Planejamento Estratégico do Tribunal, à previsão no Planejamento Orçamentário, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950.

Parágrafo único. São vedadas especificações ou exigências de opcionais destinados meramente ao luxo ou ostentação ou que não tenham justificativa técnica.

Art. 7º A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão de:

I – uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II – obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III – sinistro com perda total;

IV – histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentuais antieconômicos;

V – quando se verifique o comprometimento da segurança na utilização do veículo.

Art. 8º Na integração de veículos à frota oficial será dada preferência a veículos dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

Art. 9º As ações específicas para racionalização dos gastos com as frotas de veículos oficiais comporão o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

§ 1º São ações mínimas, entre outras, para racionalização da frota:

I – Promoção de uso compartilhado dos veículos destinados ao transporte institucional;

II - convênio de cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, para compartilhamento de suas frotas para o atendimento racional e econômico de suas necessidades;

III – implementação de contratação de serviços de transporte por demanda (quilômetro rodado) para redução dos veículos de serviços, quando tecnicamente viável;

IV - avaliação da substituição de veículos de serviços destinados à logística por contratações específicas;

V – avaliação da substituição de veículos de serviços destinados a transporte e entrega de documentos, materiais e pequenas cargas por serviços atendidos por motociclistas.

§ 2º As avaliações de substituição de veículos oficiais de serviços por outras modalidades de serviços de transporte decorrerão de estudos técnicos com comparativos de possíveis soluções, considerando as regulamentações aplicadas no município de prestação do serviço, mediante parecer de viabilidade técnica para implementação da solução mais vantajosa.

§ 3º A implementação de contratações de serviços de transporte por demanda será baseada em serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de pessoal, com a disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações, bem como o acompanhamento dos atendimentos por relatórios gerenciais.

§ 4º Os veículos de serviços destinados às atividades de segurança institucional, bem como outros serviços considerados pelo Tribunal inviáveis a esse modelo de prestação de serviços, não serão atendidos pela contratação por demanda (quilômetro rodado).

§ 5º A implementação de serviços de transporte por demanda deverá observar, no que couber, os elementos mínimos de informações descritos na guia referencial de contratação, constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 68, de 21 de julho de 2010.

§ 6º Aplicam-se às contratações de serviços de transporte por demanda, no que couber, as demais disposições desta Portaria.

III – DO REGISTRO

Art. 10. Todo veículo oficial conterá a identificação do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em inscrição externa e visível:

I – nas placas de fundo preto dos veículos de representação e de uso institucional ou em outra parte deles;

II – nas laterais dos veículos de transporte institucional e de serviço, acrescida da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

§ 1º Na parte traseira dos veículos de serviço, será afixada inscrição com os dizeres “Como estou dirigindo?” acrescida do telefone da Ouvidoria do Tribunal e do endereço da página eletrônica do Tribunal.

§ 2º Os números de identificação das placas dos veículos de uso exclusivo de autoridade não serão alterados, salvo se houver exigência do DETRAN/SC.

Art. 11. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

Parágrafo único. Por estritas razões de segurança pessoal do magistrado, poderá o Desembargador do Trabalho-Presidente autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada em decorrência de solicitação do Coordenador da Comissão de Segurança Permanente, a utilização temporária de veículos, enquanto persistir a situação de risco:

I – com placas reservadas comuns no lugar das placas a que se refere o inciso I do art. 10;

II – com placas comuns no lugar das placas reservadas, desde que previamente cadastradas no órgão de trânsito competente e no controle patrimonial do Tribunal;

III – sem a identificação do Tribunal determinada no art. 10.

IV – DO SEGURO

Art. 12. Deverá ser fundamentada a decisão de segurar os veículos oficiais contra os sinistros decorrentes de roubo, furto, colisão e incêndio, apurando:

I - os dados estatísticos sobre o número e a gravidade dos acidentes, em relação ao total da frota/ano;

II - o custo da despesa necessária àquela modalidade de seguro;

III – a disponibilidade financeira bem como a previsão orçamentária na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Caso opte pela contratação do seguro, a Divisão de Polícia Judicial definirá ainda os valores a serem contratados a título de responsabilidade civil facultativa por danos materiais e corporais, acidente por passageiro e despesas médico-hospitalares, bem como a viabilidade de contratação de outros itens de seguro que cubram, por exemplo, as diárias por indisponibilidade de veículo, assistência, carro reserva, entre outras características.

Art. 13. Anualmente, considerando a data de vencimento das apólices, a Divisão de Polícia Judicial organizará a relação dos veículos a serem incluídos na contratação do seguro.

Art. 14. Os veículos incorporados ao patrimônio do Tribunal após a contratação anual do seguro serão segurados em apólice complementar.

Art. 15. Serão excluídos do contrato os veículos alienados pelo Tribunal e os que sofreram perda total após a contratação anual de seguro.

V – DO USO

Art. 16 - É vedado o uso dos veículos oficiais:

I – em sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II – em qualquer atividade estranha ao serviço público, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:

a) de magistrados que estejam afastados de sua localidade de lotação para atividades de formação inicial ou continuada, promovidas ou reconhecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT ou pela Escola Judicial do Tribunal;

b) de servidores e magistrados que estejam representando oficialmente o Tribunal em eventos institucionais, públicos ou privados;

c) de servidores e magistrados deste Tribunal a estabelecimentos comerciais e congêneres, desde que no estrito desempenho de função pública;

d) de magistrados, servidores e estagiários por veículos de serviços, do local de prestação de serviços para outro, dentro da mesma cidade ou região metropolitana, onde lhes seja facilitado o acesso aos serviços públicos de transporte, observado, quando cabível, o abatimento de valores a título de auxílio-transporte;

e) em caso de calamidade pública, pelos serviços de emergência;

f) de pessoas carentes em projetos educativos ou de caráter social promovidos diretamente ou de que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região participe.

III – no transporte de pessoas não vinculadas ao serviço público, ainda que familiares de agente público, salvo quando acompanharem magistrado em eventos de que, em razão do ofício, tenha que participar.

Art. 17. Os veículos oficiais poderão circular na área de competência territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a área de circulação prevista no *caput* poderá ser ampliada, por ato fundamentado do Presidente do Tribunal.

Art. 18. O veículo oficial de representação será utilizado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região ou pelo Desembargador que estiver no exercício da Presidência do Tribunal.

Art. 19. Os veículos oficiais de transporte institucional, de uso preferencialmente compartilhado, poderão ser utilizados pelos Desembargadores e Juizes do Tribunal.

§ 1º Os substitutos de autoridades beneficiárias do serviço de transporte oficial terão direito a ele enquanto perdurar a substituição.

§ 2º Os veículos oficiais de transporte serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos usuários, inclusive nos trajetos da residência à repartição e vice-versa, em caráter excepcional, devidamente justificado, previamente agendado, condicionado à verificação de disponibilidade de veículos, e desde que a residência se localize no mesmo município sede do órgão jurisdicional, em município limítrofe ou dentro da região metropolitana legalmente instituída.

§ 3º Excepcionalmente, por motivo de segurança, caso autorizada a residência fora da sede, o Presidente do Tribunal poderá autorizar também a concessão de carro oficial da sede até a residência e vice-versa, na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Os veículos oficiais de transporte poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário requerer ajuda de custo para tal fim.

§ 5º Os magistrados de primeiro grau poderão a critério da Divisão de Polícia Judicial, utilizar-se de veículo oficial de transporte institucional, de forma obrigatoriamente compartilhada.

Art. 20. Os veículos oficiais de serviço serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

Art. 21. Os veículos oficiais de serviço destinados à Secretaria de Segurança Institucional serão de uso exclusivo desta, salvo expressa autorização do Coordenador da Comissão de Segurança Permanente.

Art. 22. Os veículos oficiais estarão sujeitos a controle de quilometragem, que será feito diariamente pela Divisão de Polícia Judicial, no início e no término do expediente.

Parágrafo único. Em caso de veículos utilizados em viagens com duração de mais de um dia, o controle diário ficará a cargo do Agente da Polícia Judicial ou servidor responsável por sua condução, que deverá entregá-lo à Divisão de Polícia Judicial quando do retorno à sede.

Art. 23. A utilização de veículos oficiais de uso institucional e de serviço por magistrados e servidores de unidades integrantes do Tribunal far-se-á mediante solicitação de transporte, com a devida antecedência, via e-mail institucional: transporte@trt12.jus.br, que conterá a indicação do setor solicitante, da data e da hora da saída, do destino, do nome do usuário e da assinatura do requisitante.

Parágrafo único. A solicitação também poderá ser feita, excepcionalmente, em caso de urgência, por telefone.

Art. 24. A condução dos veículos oficiais caberá a detentor do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, exceto quando esta atividade tiver sido terceirizada.

Parágrafo único. Caso não se disponha de número suficiente de pessoas com atribuição de condução de veículos oficiais, a Presidência do Tribunal poderá designar servidores ocupantes de outros cargos e especialidades para este fim, em qualquer caso portador de documento de habilitação regular e compatível com o veículo que irá dirigir na forma da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1.996.

Art. 25. O Presidente do Tribunal, quando ciente do uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento ao Erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção I – Das atribuições da Divisão de Polícia Judicial

Art. 26. A Divisão de Polícia Judicial do Tribunal elaborará escala de saídas programadas, aprovada pelo Diretor da Secretaria de Segurança Institucional, para atendimento das diversas unidades localizadas fora da sede e demais deslocamentos de atividades de apoio.

Parágrafo único. O atendimento das requisições de transporte formuladas em desacordo com a escala de saídas programadas fica condicionado à disponibilidade de veículos oficiais e de motoristas.

Art. 27. Observada a escala de saídas programadas a que se refere o artigo anterior, a Divisão de Polícia Judicial escolherá o veículo oficial mais adequado para cada requisição, considerando principalmente o número de usuários e o destino.

Art. 28. À Divisão de Polícia Judicial compete, sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Portaria ou de outras inerentes a suas atribuições:

I - emitir, a cada utilização do veículo, requisição de transporte contendo:

- a) indicação da placa;
- b) local de destino;
- c) hora e data de saída e de chegada;
- d) quilometragem de saída e de chegada;
- e) nome do motorista, dos passageiros e da unidade requisitante;
- f) descrição das condições de utilização do veículo;

II – gerenciar o abastecimento de combustível em posto credenciado;

III – emitir relatório mensal de utilização e relatório mensal de abastecimento de todos os veículos oficiais, acompanhado das solicitações e/ou requisições de transporte, para encaminhamento à direção da Secretaria de Segurança Institucional;

IV – efetuar vistoria dos veículos oficiais, a cada saída, considerando os seguintes aspectos, dentre outros que, a seu juízo, mereçam circunstancialmente atenção e inspeção:

- a) limpeza interna e externa;
- b) ferramentas como macaco, cabo, chave de rodas e outros;
- c) equipamentos como extintor, triângulo, cintos de segurança e outros;
- d) tapeçaria, bancos, corrediças, tapetes, borrachas das portas, frisos, canaletas, espelhos retrovisores, funcionamento dos vidros, fechaduras e outros;
- e) mecânica, com atenção a direção, freios, inclusive nível de óleo, nível do fluido de freio e da direção, pedal da embreagem, escapamento e outros;
- f) sistema elétrico, com atenção a faróis, lanternas, setas, luz de freio, luz de ré, luzes de emergência, luz de cortesia, luz do painel, buzina, lanterna da placa traseira, palheta do limpador do para-brisa, reservatório do lavador do para-brisa, ar condicionado, aquecimento e outros;
- g) funilaria e pintura;
- h) pneus e rodas, com atenção ao estado e calibragem dos pneus e do estepe, ao estado dos aros e calotas;
- i) motor, com atenção a nível de óleo do motor, correias, mangueira, nível da água e ruídos anormais.

Art. 29. Cabe à Divisão de Polícia Judicial submeter os servidores responsáveis pela condução de veículos, pelo menos a cada triênio, a cursos que versem sobre:

I - condutas em caso de acidente;

II – comportamento sociável no trânsito;

III - normas de trânsito e segurança;

IV – direção defensiva;

V – outros temas correlatos à atividade de condução, manutenção e boa utilização dos veículos.

§ 1º Os cursos citados neste artigo seguirão as rotinas administrativas de autorização.

§ 2º Os motoristas de veículos oficiais utilizados por autoridade em situação de risco que tenha sido reconhecida na forma do parágrafo único do art. 11, deverão ser capacitados em cursos de segurança e direção em situações de emergência.

§ 3º Quando as atividades de condução tiverem sido terceirizadas pelo Tribunal, a empresa contratada deverá custear os cursos elencados no *caput* deste artigo e no seu § 2º.

Seção II – Da Responsabilidade do Condutor de Veículos Oficiais

Art. 30. O servidor condutor é responsável pelos prejuízos resultantes de negligência, imprudência, ação ou omissão voluntária ou abusos praticados na condução de veículos.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais cominações, o servidor poderá perder a autorização para dirigir os veículos oficiais e responder administrativamente por sua conduta.

Art. 31. O condutor de veículo oficial do Tribunal não poderá abandoná-lo ou estacioná-lo em lugares impróprios, salvo por motivo de força maior.

Art. 32. Cabe ao condutor do veículo:

- I – Dirigir com zelo, atenção e urbanidade, observando as regras do Código de Trânsito Brasileiro;

- II – manter-se corretamente trajado e portar o crachá de identificação;
- III – verificar que estejam no veículo os documentos necessários à sua circulação e a eventual acionamento do seguro, especialmente em caso de viagem;
- IV – verificar se o combustível que o veículo possui é suficiente para o deslocamento a ser feito;
- V – abastecer os veículos da frota oficial, cuidando para que não haja rasuras nas notas de abastecimento, como também sobre o valor registrado na bomba de abastecimento;
- VI – certificar-se com antecedência do endereço e do trajeto a ser percorrido;
- VII – não permitir que pessoas sem autorização conduzam os veículos;
- VIII – prestar socorro a vítimas de acidentes, quando necessário, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar o desvio de seu itinerário;
- IX – não conduzir pessoas estranhas ao quadro de servidores e magistrados, salvo nos casos do inciso anterior e nos previstos nesta portaria;
- X – utilizar os veículos da frota oficial somente para o interesse do Tribunal, nunca para interesses pessoais;
- XI – portar, permanentemente, seus documentos de habilitação devidamente atualizados;
- XII – responder pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda, em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, preservando o patrimônio e a imagem do Tribunal;
- XIII – entregar o veículo, depois da utilização, retirando objetos pessoais do seu interior;
- XIV – certificar-se junto à Divisão de Polícia Judicial de que o veículo a ser utilizado por ele esteja em perfeitas condições de uso e com os equipamentos de segurança obrigatórios, relatando possíveis problemas;
- XV – acatar as orientações e os procedimentos determinados pela direção da Divisão de Polícia Judicial;
- XVI – comunicar por escrito à Divisão de Polícia Judicial sobre necessidades de manutenção, para que seja providenciado o conserto do veículo ou qualquer outro procedimento relativo à manutenção de modo geral;
- XVII – não verificadas as hipóteses do inciso anterior, o condutor deverá atestar, quando da devolução do veículo por ele utilizado e sob as penas da lei, que está em perfeitas condições de uso;
- XVIII – assinar, física ou digitalmente, as requisições de uso do veículo, verificando se constam todas as informações na forma do inciso I do art. 28;
- XIX – informar à Divisão de Polícia Judicial sobre eventuais problemas com a sua habilitação.

Seção III – Do Procedimento em Caso de Acidente

Art. 33. Em caso de acidente com veículo oficial do Tribunal, o seu condutor deverá tomar as seguintes providências:

I - se houver pessoa ferida no acidente de trânsito:

- a) chamar, imediatamente, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) por meio do número 192 ou o Corpo de Bombeiros pelo número 193, para prestar socorro;
- b) chamar a Polícia Militar (190) se em vias urbanas ou a Polícia Rodoviária Federal (191) se em rodovias federais;

II – inexistindo vítima no acidente de trânsito:

- a) remover o veículo oficial do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito;
- b) caso o veículo oficial não possa ser removido, sinalizar o local e chamar o apoio policial;

III – antes de remover o(s) veículo(s) envolvido(s), tirar algumas fotos deste(s) e de sua posição referente às sinalizações;

IV - anotar a placa do(a) outro(a) veículo(s) envolvido(s) e solicitar documento do(s) seu(s) condutor(s);

V - arrolar, se possível, 2 (duas) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando seu nome completo, profissão, identidade, endereço e local de trabalho e, em caso do inciso I, solicitar sua permanência no local até a chegada da autoridade policial;

VI – registrar o Boletim de Ocorrência, caso já não tenha sido realizado pela autoridade policial no próprio local do acidente;

VII – comunicar a ocorrência à Divisão de Polícia Judicial pelo meio mais rápido e, em até 48 horas, enviar relatório circunstanciado com as imagens;

VIII – caso o acidente ocorra fora do horário de expediente do Tribunal ou em viagem, acionar a seguradora, nos termos do art. 39, §2º, para as providências de remoção do veículo e transporte de pessoas, e tomar as demais providências cabíveis.

Art. 34. Recebida a comunicação prevista no inciso VII do artigo anterior, cabe à Divisão de Polícia Judicial:

I – de imediato:

- a) acionar a seguradora, se isso não tiver sido feito pelo condutor;
- b) providenciar a remoção do veículo oficial sinistrado da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente, para a garagem ou oficina, se for o caso, exceto se ocorrido em viagem, ficando nesse caso sob a responsabilidade do condutor;
- c) comunicar à direção da Secretaria de Segurança Institucional a ocorrência e as providências adotadas.

II – posteriormente:

- a) solicitar cópias do Boletim de Ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítima, respectivamente, às autoridades policial e médica competentes;
- b) proceder ao levantamento e à avaliação dos danos materiais sofridos pelo veículo oficial envolvido no acidente, com o orçamento do respectivo conserto;
- c) promover, em caso de vítima ou de prejuízos cobertos por seguro de responsabilidade civil, as medidas necessárias, inclusive a notificação à empresa seguradora;
- d) encaminhar a documentação pertinente à Secretaria de Segurança Institucional para adoção das medidas cabíveis quanto à eventual responsabilização dos envolvidos.

Seção IV – Da Indenização dos Prejuízos

Art. 35. O servidor considerado culpado pelo acidente em processo administrativo próprio, responderá pelo ressarcimento dos danos apurados, indenizando a Fazenda Pública, nos termos do art. 122 da Lei n.º 8.112/90 ou, havendo cobertura de seguro, com o pagamento da franquia correspondente.

§ 1º A indenização ao Tribunal será feita mediante desconto em folha de pagamento, na forma prevista no art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

§ 2º Em caso de desligamento do servidor ou de gozo de licença para tratar de interesses particulares, a indenização de que trata este artigo deverá ser paga no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

Art. 36. Quando apurada a responsabilidade de terceiros pelos danos, serão tomadas as providências legais para seu ressarcimento.

Seção V – Das Multas por Infração ao Código de Trânsito Brasileiro

Art. 37. Aos condutores caberá a responsabilidade pelas infrações de trânsito praticadas na direção de veículos oficiais.

Art. 38. O Tribunal, após receber a Notificação de Autuação por Infração de Trânsito, informará ao Órgão de Trânsito os dados pessoais do condutor infrator, dando ciência prévia ao responsável para apresentação de defesa junto à autoridade de trânsito, no prazo legal.

§ 1º O Tribunal recolherá à repartição de trânsito autuadora o valor das multas impostas aos condutores de seus veículos oficiais, buscando o ressarcimento do servidor responsável, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º O condutor infrator poderá requerer à Diretoria-Geral deste Tribunal a dispensa de ressarcimento ao Erário, justificadamente, fundamentando o seu pedido, no prazo de quinze dias a contar da ciência prevista no *caput*.

§ 3º Não admitida a dispensa do parágrafo anterior, o ressarcimento ao Erário far-se-á mediante desconto em folha de pagamento, na forma do § 1º.

VI – DA MANUTENÇÃO E GUARDA

Art. 39. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será realizada mediante a contratação de empresa especializada e gerenciada pela Divisão de Polícia Judicial.

§1º Em caso de necessidade de manutenção corretiva de forma emergencial durante viagem, cabe ao condutor comunicar imediatamente a ocorrência à Divisão de Polícia Judicial, que providenciará, em colaboração com a empresa contratada, o reparo do veículo no local onde se encontra.

§2º Se, por algum motivo, a manutenção corretiva não puder ser realizada de forma emergencial conforme descrito no parágrafo anterior, o condutor deverá acionar a seguradora para providenciar o transporte do veículo até a unidade do Tribunal ou prestador de serviço indicado pela DPJUD.

§ 3º A Divisão de Polícia Judicial registrará as operações de manutenção, incluindo o abastecimento de combustível e a substituição de peças de acordo com as orientações e periodicidade, constantes do manual de cada veículo.

§ 4º A Divisão de Polícia Judicial opinará na estipulação das cláusulas obrigatórias dos contratos de manutenção firmados pelo Tribunal e

reportará à Secretaria de Segurança Institucional a ocorrência de dificuldades na execução.

Art. 40. Os veículos oficiais pertencentes ao Tribunal, ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, serão recolhidos à garagem do Tribunal, não se admitindo sua guarda em residência de magistrados, de servidores ou de seus condutores, exceto quando:

I – houver autorização expressa do Presidente do Tribunal ou do Diretor do Foro, devidamente justificada;

II – ocorrerem deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida, sendo a guarda de responsabilidade da autoridade competente ou servidor responsável pela viagem;

III – estiver à disposição de Unidades localizadas fora da sede do Tribunal, ficando a autoridade competente responsável pela sua guarda, bem como pelo cumprimento dos termos desta Portaria;

IV - necessitar de manutenção fora das dependências do Tribunal, ficando sob a guarda da empresa contratada, nos termos do instrumento contratual.

Parágrafo único. Os responsáveis a que alude este artigo deverão guardar os veículos oficiais em locais seguros, preferencialmente cobertos e fechados, devendo justificar a impossibilidade de fazê-lo.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O controle e a fiscalização das normas estabelecidas nesta Portaria ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Institucional.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revoga-se a Portaria PRESI nº 398, de 4 de dezembro de 2014.

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Presidente

Consulta